



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 028/2022**

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **AUTO POSTO TERRA MINEIRA LTDA.**, CNPJ nº **13.567.306/0001-76**, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 505, Bairro Jardim Santa Rita, no município de Extrema-MG, a **Revalidação de Licença de Operação – REVLO**, para a atividade de **Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, enquadrada no código **F-06-01-7** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **038/2011/004/2021**.

Capacidade de armazenamento: 60 m<sup>3</sup>

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°50'58.39"S, Long. 46°19'16.96"W

Classe resultante: 2

Critério locacional resultante: 0

**Validade: 10 anos. Vencimento em 05/08/2032.**

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 05 de Agosto de 2022.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Presidente do CODEMA**

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs e embalagens contaminadas, óleo usado, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs até: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar o monitoramento do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento (tanques, linhas, respiros e demais estruturas) e apresentar os respectivos laudos de teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. <sup>1</sup>	Próximo relatório até: 29.11.2026/ A cada 60 meses / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
05	Manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como realizar a reciclagem dos treinamentos para atendimento a emergência e brigada de incêndio (PC 004 e PC 005) de todos os funcionários, apresentando à SMA os documentos comprobatórios de tal execução. <sup>1,3</sup>	Próxima entrega: até 24.02.2024 / Bienal/ Vigência da Licença
06	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Resolução ANP Nº 41, de 5.11.2013, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
07	Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 05.07.2023/ Vigência da Licença
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente/ Vigência da Licença
09	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/ enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

**continua**

- <sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (038/2011/004/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- <sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- <sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- <sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- <sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

**Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 05 de Agosto de 2022.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA